

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0811 / 2005

DE 11/12/2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0811 / 2005

DE 11/12/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

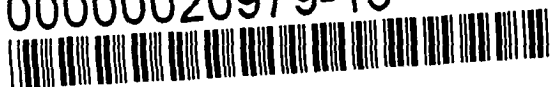
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEIAS COMO ITEM DO UNIFORME
ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE
FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO PELO PODER PÚBLICO

LIBERACAO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:08:47

00000020979-15

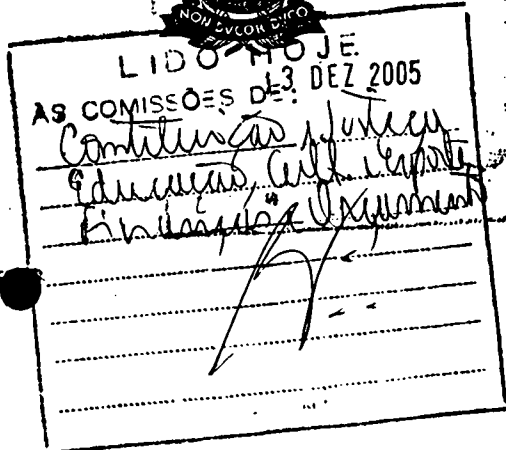


ARQUIVADO EM 20/03/2007

Viviane LP
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0811/2005

Dispõe sobre a inclusão de meias como item do uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Será de fornecimento obrigatório pelo Poder Público, no 1º dia letivo, meias – como item do uniforme escolar da Rede de Ensino Municipal.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2005


Edvaldo Estima
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
13 DEZ 2005
SGP.42

C M S P - A T M

-13-Dez-2005-14:51-010861



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende incluir meias , como componente do uniforme escolar previsto em lei para os alunos da Rede Municipal de Ensino e o fornecimento obrigatório pelo Poder Público, no 1º dia letivo.

É que quando da edição das leis que trataram da obrigatoriedade do uso e do fornecimento do uniforme e tênis aos alunos da rede municipal de ensino não foi previsto as meias, imprescindível, para compor a vestimenta dos educandos.

Mister é suprir a lacuna para o bem-estar do alunado que, para além de estarem identificados, estarão também protegidos da intempéries sem onerar o orçamento familiar já reduzido.

Entendemos que a proposta se reveste de interesse público e social razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 253

do processo n.º 01-811 de 2005

02/01/06

(a) 12/01/06

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

JOAQUIM MANUEL ALVES SOTO
Supervisor de Contr. do Proc. Leg. - Subst.
SGP-22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13 / 01 / 06

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>13/01/06</u>	às <u>16:00</u>
RF <u>11.00</u>	

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>13/01/06</u>	às <u>16:00</u>
RF <u>11.00</u>	

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/01/06 ÀS 16:00 HS

POR JORGE

Δ em 09/02/06 - 15:40h JH.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

JORGE BOMES

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 24/02/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Δ em 14/03/06 às 14:30h JH.

SEGUER juntado Δ, nesta data
documento Δ e papel de informação
rubricado Δ sob folha nº 04205
Em 29/05/06

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0528/2006

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0811/05

folha nº - 04 - do
Processo nº 811/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mm*

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Edvaldo Estima que visa dispor sobre a inclusão de meias como item do uniforme escolar dos alunos da rede municipal de ensino, devendo a sua distribuição efetivar-se anualmente no 1º dia letivo.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

A educação é um direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 205 do texto constitucional.

Há que se observar ainda que para que uma criança possa efetivamente aprender não bastam só as aulas ministradas por seus professores. É preciso que ela esteja bem alimentada, tenha material escolar adequado e esteja trajada de maneira digna porque a auto estima é muito importante para o aprendizado.

Assim, a propositura, ao pretender inserir o item "meias" como item de distribuição obrigatória juntamente com o uniforme escolar fundamenta-se justamente no direito assegurado a todos à educação, considerada em sentido amplo.

O projeto encontra fundamento ainda no art. 208, § 2º, da LOM, segundo o qual:

"Art. 208. O Município aplicará, anualmente, no mínimo 31% (trinta e um por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva.

...

§ 2º A lei definirá as despesas que se caracterizam como de manutenção e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, bem como da educação infantil e inclusiva."

Quanto à iniciativa o projeto encontra fundamento no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica, segundo o qual "a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 05 - do
Processo nº 811/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mn*

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/5/06

Caro

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 30 / 5 / 06

L
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 30/05/06	às
	RF 10799

MP
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Beto Custodio</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 07/06/06
<i>[Signature]</i>
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 31 do R.I.

Segue	—	juntado	—	nesta data
Documento	—	e papel de informação		
Rubricado	—	sob folha	—	nº 06
Em	04.08.06 <i>mp</i>			

MARIA TEREZA AFFONSO SILVA
Técnico Parlamentar



folha nº - 06 - do
Processo nº 811/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 777

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-0877/2006 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 811/05.

De autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, o presente projeto dispõe sobre a inclusão de meias como item do uniforme escolar dos alunos da rede municipal de ensino, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público, no 1º dia letivo.

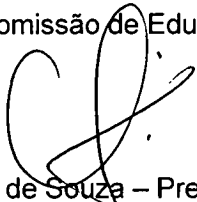
O projeto objetiva completar a legislação vigente, pois as leis que trataram da obrigatoriedade do uso e do fornecimento de uniforme e tênis aos alunos da rede municipal de ensino não previram o item meias, imprescindível para compor a vestimenta dos educandos.

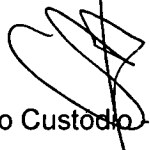
A obrigatoriedade do fornecimento de uniforme escolar e de tênis aos alunos da rede de ensino municipal está disposta nas leis 13.371/2002 e 14.064/2005, respectivamente.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade.

No âmbito de competência dessa Comissão, consideramos que a propositura reveste-se de elevado interesse público, especialmente dos alunos da rede municipal de ensino, pois beneficia os estudantes de baixa renda, protegendo-os contra intempéries.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 01/08/05.


Claudinho de Souza – Presidente


Beto Custódio – Relator


17 - RELCOM
17-6101/2006


CECE-RB

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/08/06

(4)

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.709
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
08/08/06 às 16 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Russomano</i>	
Para:	
Sala:	
Em:	24/8/06
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 07
Em 05/10/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1377/2006

Folha nº 07 do
Processo nº 811/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 811/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa determinar a inclusão de meias como item do uniforme escolar da Rede de Ensino Municipal, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público no 1º dia letivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04-10-06

Presidente -

Relator -

Guatolini

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 04, 06 e 07

Publicado no D.O. 10 de 10 de 2006

Página(s) 87 Coluna 4ª

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

A SGP-2 3

São Paulo, 10/10/06
MRS.

MÁRIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Sra Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 61/2006.
Em, 18.10.2006.

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo-Subst.

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/10/06

AS 16:00 h
Rilly

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 18.10.2006.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE —, juntado — nesta data
documento 10 e papel de informação
rubricado — sob folha 1 nº 06
Em 18/10/06

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 de proc.
nº 01.811 de 05
ROSMÁRIO CIBRY ALVES DOS SANTOS
Presidente do Legislativo

11 - REC
11- 0061/2006

REQUERIMENTO n° _____/2006.

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 811/05 de autoria do vereador Edivaldo Estima, que visa, dispor sobre a inclusão de meias como item de uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de fornecimento obrigatório do Poder Público, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2006.

16:48 17/10/2006 000884 - Protocolo Legislativo - 52.22

A SGP-23
Em 17/10/2006

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 17/10/06

18:25

AS 18:25 h

À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

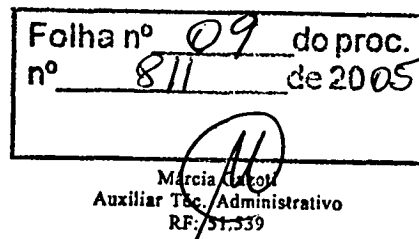
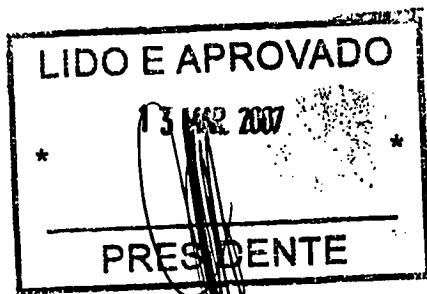
Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.
Em, 18.10.2006.

Marcos Antonio Leônidas
MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo-Subst.

Sub

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 09 e 10
Em 05/03/07
Ass:

Márcia Gázoti
Márcia Gázoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

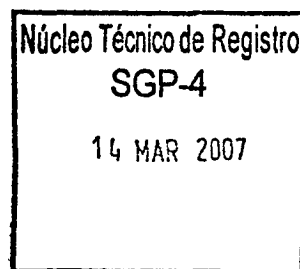
Requerimento nº

07 - RPS ()
07- 0003/2007

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais, a retirada do projeto de lei nº 811-05, de minha iniciativa.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2007.

Edivaldo ESTIMA
Vereador



C.M.S.P. - S.G.P. 2

-14-fev-2007-15:55-011489



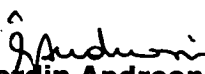
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 811/05 15/03/2007 (a) Márcio Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento conforme solicitado
à fl. 09 e aprovado na 231ª Sessão Ordinária.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>10 (dez)</u> fls.
Arquivado em	<u>20-03-2007</u>
O Func.º	<u>AD</u>

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33